CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2009

Ementa

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/01/2009		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/04/2010	Lei Complementar nº 8/2010	Norma correlata
15/04/2013	Lei Complementar nº 19/2013	Alterada pela
05/05/2014	Lei Complementar nº 23/2014	Alterada pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 46/2018	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 01/09
P.L.C Nº 01/09
Publ.: 05/01/09

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

"Dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Administração Direta do Município, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Indaiatuba, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 02/05, e Lei Complementar nº 03/2005, passa a obedecer as demais disposições fixadas nesta lei complementar.

Art. 2º - Fica extinto o Gabinete de Coordenação Institucional a que se refere o item 2, da alínea "a" do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 03/05.

Art. 3º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, a que se refere o inciso XIV da Lei Complementar nº 02/05 e alínea "c" do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 03/05.

Art. 4º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei nº 4.992, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único – As atribuições, deveres e responsabilidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, previstas na Lei nº 4.992, de 27 de setembro de 2006, passam a ser da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que manterá a estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas na referida norma legal e alterações subseqüentes, de conformidade com decreto regulamentar do Poder Executivo.

Art. 5º – Em decorrência da nova estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar, ficam extintos os seguintes cargos, a saber:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I – Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criado pela Lei nº 4.992, de 27 de setembro de 2006;

II – Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional;

III – Secretário Municipal do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - O art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 03/05, passam a vigorar com a seguinte redação, compondo a nova estrutura administrativa:

"CAPÍTULO II

"Órgãos da Administração Pública Municipal

"Art. 6º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos, que corresponde a sua estrutura administrativa:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

a) Gabinete do Prefeito, que compreende, em sua estrutura:

1) Chefia de Gabinete do Prefeito;
2) Secretaria Geral do Município;
3) Controladoria Geral do Município;
4) Corregedoria Geral do Município;

b) Secretaria Municipal de Governo, que compreende em sua estrutura:

1) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;

c) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que compreende em sua estrutura:

1) Procuradoria Geral do Município, composta de:

1.1) Divisão de Contencioso Fiscal; e
1.2) Divisão de Dívida Ativa."

2) Advocacia Geral do Município, composta de:

2.1) Divisão de Contencioso Judicial;
2.2) Divisão de Contencioso Administrativo

3) Departamento de Assuntos Administrativos;

4) Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor.

II - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO E DE NATUREZA MEIO:

a) Secretaria Municipal de Administração, que compreende em sua estrutura:

1) Departamento de Pessoal;
2) Departamento de Licitações;
3) Departamento de Controle Patrimonial;
4) Departamento de Serviços Administrativos;
5) Departamento de Protocolo e Arquivo;
6) Departamento de Informática;
7) Departamento de Recursos Humanos.

b) Secretaria Municipal da Fazenda, que compreende em sua estrutura:

1) Departamento Técnico e Financeiro;
2) Departamento de Rendas Mobiliárias;
3) Departamento de Rendas Imobiliárias;
4) Departamento de Estatística e Informação;
5) Departamento de Planejamento Orçamentário;
6) Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário; e
7) Departamento de Orçamento e Contabilidade.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que compreende em sua estrutura:

1) Departamento de Assuntos Industriais, Comerciais, Científicos e Tecnológicos;

2) Departamento de Assuntos Turísticos; e
3) Departamento de Assuntos Agropecuários.

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;

1) Departamento de Obras Públicas; e
2) Departamento de Vias Públicas.

b) Secretaria Municipal de Cultura, que compreende em sua estrutura:

1) Departamento Administrativo;
2) Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural; e
3) Departamento de Produções Artísticas.

c) Secretaria Municipal de Esportes, que compreende em sua estrutura:

1) Departamento de Serviços Administrativos;
2) Departamento de Esportes;
3) Departamento de Lazer; e
4) Departamento de Manutenção.

d) Secretaria Municipal de Educação;

1) Departamento de Planejamento e Administração;
2) Departamento de Educação Infantil;
3) Departamento de Ensino Fundamental e Ensino Médio;
4) Departamento de Alimentação Escolar; e
5) Departamento de Projetos Educacionais.
6) Departamento de Guarda Patrimonial Escolar.

e) Secretaria Municipal de Saúde, que compreende em sua estrutura:

1) Departamento Administrativo;
2) Departamento de Vigilância Sanitária;
3) Departamento de Vigilância Epidemiológica;
4) Departamento de Assistência Odontológica;
5) Departamento de Reabilitação Física e Mental;
6) Departamento de Assistência Médica;

7) Departamento de Enfermagem.
8) Departamento de Transportes e Atendimento Móvel de Urgência.

f) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que compreende em sua estrutura:

1) Assessoria Especial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
2) Departamento de Promoção Social;
3) Departamento da Criança e do Adolescente; e
4) Departamento do Idoso.

g) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia:

1) Departamento de Planejamento e Projetos;
2) Departamento de Cartografia e Topografia;
3) Departamento de Posturas Municipais; e
4) Departamento de Cadastro Imobiliário.

h) Secretaria Municipal de Habitação, que compreende em sua estrutura:

1) Departamento de Habitação; e
2) Departamento de Serviços Administrativos.

i) Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, que compreende em sua estrutura:

1) Departamento Administrativo;
2) Guarda Municipal;
3) Departamento de Trânsito;
4) Departamento de Defesa Civil.

j) Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que compreende em sua estrutura:

1) Departamento de Limpeza Pública;
2) Departamento de Transportes Internos; e
3) Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente.

IV - ÓRGÃOS AUXILIARES:

a) Fundo Social de Solidariedade do Município de Indaiatuba – FUNSSOL;
b) Junta do Serviço Militar.

"Art. 7º A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - AUTARQUIAS:

a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE;
b) Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV;

II - FUNDAÇÕES PÚBLICAS:

a) Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;
b) Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

Art. 7º - O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 02/05, com a redação dada pela Lei Complementar nº 03/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - São considerados Secretários Municipais para todos os fins e prerrogativas legais, os titulares das Secretarias Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Secretário Geral do Município, o Controlador Geral do Município e o Corregedor Geral do Município". (NR)

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Procurador Geral do Município e Advogado-Geral do Município, a que se refere o art. 91 e 92 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, cujo vencimento padrão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, corresponderá ao nível/espécie DAS 9, a que se refere a Tabela Única da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, com as alterações subseqüentes.

Art. 9º - Ficam redenominados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

I – Secretário Municipal de Administração;
II – Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social;

III – Secretário Municipal da Cultura;
IV – Secretário Municipal do Desenvolvimento;
V – Secretário Municipal da Educação;
VI- Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;
VII – Secretário Municipal do Esporte;
VIII – Secretário Municipal da Fazenda;
IX – Secretário Municipal de Governo;
X – Secretário Municipal da Habitação;
XI – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
XII – Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas;
XIII – Secretário Municipal da Saúde;
XIV – Secretário Municipal de Defesa e Cidadania;
XV – Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente;
XVI – Secretário Geral do Município;
XVII – Controlador Geral do Município;
XVIII – Corregedor Geral Municipal;
XIX – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 10 – As Secretarias Municipais, as Autarquias e as Fundações, deverão apresentar ao Chefe do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2009, proposta de revisão de suas estruturas, observando os seguintes critérios:

I – eliminação de superposições e fragmentações de ações;

II – redução de custos;

III – redução de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando.

§ 1º - Na revisão das estruturas, os órgãos referidos neste artigo deverão compatibilizar o quanto possível, a redução da despesa com a remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança, mediante ajuste nos seus respectivos quantitativos e níveis, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as respectivas propostas.

§ 2º - Caberá a Secretaria de Administração, em coordenação com a Secretaria da Fazenda e demais órgãos designados por Decreto do Poder Executivo, a análise técnica das propostas de estruturas de cada um dos órgãos integrantes da administração, e readequação de cargos, de conformidade com as normas previstas nesta lei complementar, encaminhando-se à aprovação do Chefe do Poder Executivo, que determinará a elaboração de ato para a respectiva adequação.

Art. 11 - O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias, das Autarquias e das Fundações, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação, de acordo com as alterações introduzidas por esta lei complementar.

Art. 12 - A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal e das Secretarias e demais órgãos de que trata esta Lei Complementar, será implementada de forma a observar os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a que se refere a Lei nº 5.470, de 16 de dezembro de 2008 que aprovou o orçamento de 2009 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, estabelecendo e adicionando órgãos orçamentários, com as respectivas dotações, por elementos e funções, suplementando se necessário.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, necessários à adequação orçamentária, de acordo com a nova estrutura administrativa, cujos recursos serão cobertos com a redução da dotação orçamentária 99.999.9999.9999.9.999.00 – Reserva de Contingência, na forma preconizada pelos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14 – Para fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todas as nomeações, admissões, acréscimos pecuniários, bem como exonerações e demissões de servidores públicos para o exercício de cargos, empregos e funções públicas das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, deverão ser precedida de anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O provimento de quaisquer dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, bem como a admissão, a contratação, a transferência, ou a concessão de benefícios ou vantagens fixas ou variáveis, de quaisquer naturezas, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras, somente poderá ser autorizada ou concedida se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

orçamentários, bem como do cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, revogados as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de janeiro de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO